



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**PROJETO DE LEI – PLV 39 /2009**

PROTOCOLADO SOB Nº 584 /2009

EM 31/03/2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	_____
ACEITO EM	/	/2009	_____
APROVADO EM	/	/2009	_____
REJEITADO EM	/	/2009	_____
ARQUIVO			_____

*Projeto de Lei*

**"Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à obesidade Infantil e dá outras providências".**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população do município, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la ou tratá-la.

**Artigo 3º** - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de março de 2009.

Vereador Cláudio Costa  
Líder Bancada PT

Vereador Alexandre Lindemeyer  
Vice-Líder Bancada PT

Luiz Francisco Spotorno  
Bancada PT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

Indigimus 031 re loco  
autem pene de of 3°  
- obliquos autem de  
verpans autem quilibet.  
consultat quilibet.

22/04/09

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten text]*



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 584/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Shago*

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de *fev* de 2009

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº *618/09*

- () Em anexo *verso*.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de *fev* de 2009

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 418.09**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

**P R O C. Nº. 584.08 – Bancada do Partido dos  
Trabalhadores – PT.**

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado com a seguinte ementa: *“Institui a Semana Municipal de Combate a Prevenção à Obesidade Infantil e Dá Outras Providências”*.

No art. 2º do projeto, implícito está a “Criação de Atribuições a Órgãos do Executivo”, o que lhe veda o art. 60, II, letra “d”, da Constituição Estadual, por *vicio de iniciativa*.

Mais clara ainda, a *inconstitucionalidade*, pelos mesmos fundamentos, o previsto no art. 3º, quando determina a Secretária Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal da Saúde, a *estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana...*

Assim, entendemos como *inconstitucional* o presente projeto. S.m.j.



Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....584/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re-  
como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



09/04/09  
Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI – PLV      /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 906 /2009

EM 28 / 04 / 2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	_____
ACEITO EM	/	/2009	_____
APROVADO EM	/	/2009	_____
REJEITADO EM	/	/2009	_____
ARQUIVADO			_____

## Projeto de Lei Substitutivo

"Substitui projeto de lei 039 – processo 587 que Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à obesidade Infantil e dá outras providências”.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

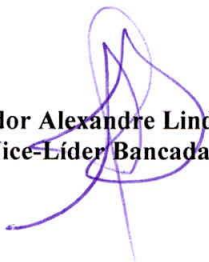
**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população do município, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la ou tratá-la.

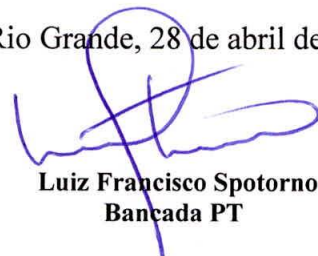
**Artigo 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de abril de 2009.

  
Vereador Cláudio Costa  
Líder Bancada PT

  
Vereador Alexandre Lindemeyer  
Vice-Líder Bancada PT

  
Luiz Francisco Spotorno  
Bancada PT

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

*Substitutivo*  
*PLV 39108*  
*Proc. 9001/2008*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *06* de *maio* de 200 *9*

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº *526/08*

- ( *X* ) Em anexo *Como*  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *12* de *maio* de 200 *9*

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER N.º .09**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

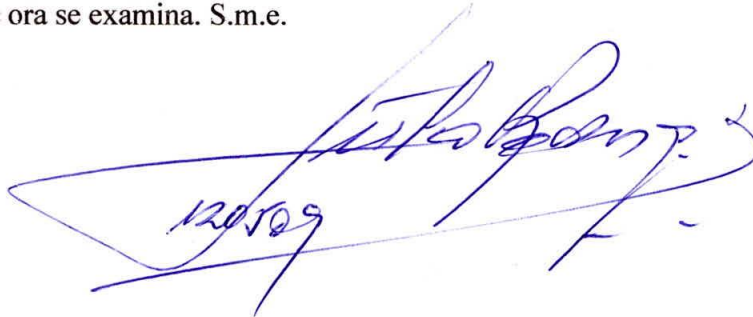
**P R O C. N.º. 906.09 – Substitutivo ao PLV n.º 039.09 –  
Bancada do PT.**

Retirado do substitutivo o contido no art. 3º do projeto original, nos conduz ao entendimento que, não devemos considerar como “criação de atribuições” *implícitas*, como afirmamos no parecer anterior, o estabelecido pelo art. 2º.

Quanto ao estabelecido pelo art. 3º, teve cuidado o Autor (Bancada) de acrescentar a expressão: ...no que couber.

Sugerimos, tão somente, que a ementa passe a ser “ **Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e Dá Outras Providenciais**”, que poderá ser feita na redação final.

Assim, não vemos impedimento de ordem legal à tramitação do projeto que ora se examina. S.m.e.



120509

04/04  
Cidade

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

substituto PLV39109

PROCESSO.....906/2009.....

**PARECER**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0615/09  
Proc. 906/09

Rio Grande, 19 de maio de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

**ANEXO: Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e dá outras providências.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

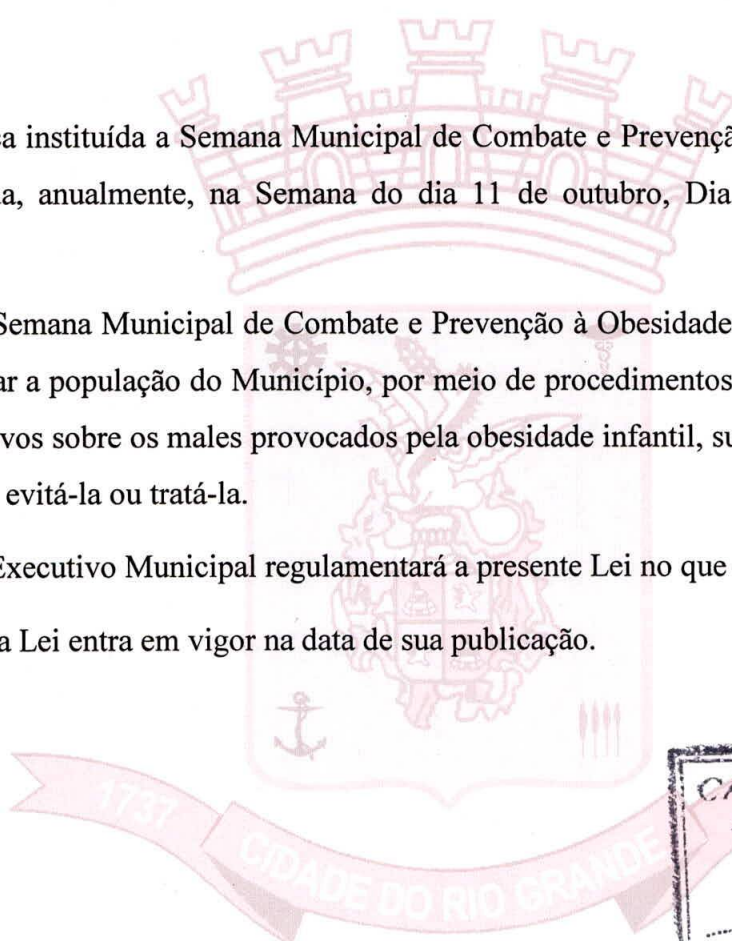
**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL  
DE COMBATE E PREVENÇÃO À  
OBESIDADE INFANTIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na Semana do dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população do Município, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la ou tratá-la.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.726 DE 06 DE JULHO DE 2009.

**INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE  
COMBATE E PREVENÇÃO  
À OBESIDADE INFANTIL  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população do Município, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la ou tratá-la.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº

9339

PROCESSO Nº

906/09

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	11		

DATA: 18.05.09

SECRETÁRIO